REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) do Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba (CESVALE), constituída nos termos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, da Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004, e do Regimento do CESVALE, é o órgão responsável pela condução dos processos de autoavaliação institucional, pela sistematização e pela prestação das informações solicitadas pelo INEP.

Art. 2º. A CPA atua com autonomia em relação aos conselhos e demais órgãos colegiados do CESVALE.

Art. 3º. A autoavaliação tem por finalidade identificar potencialidades e fragilidades, subsidiar o planejamento e a gestão e promover a melhoria contínua da qualidade, tendo como referência o PDI e os cinco eixos do Instrumento de Avaliação Institucional Externa.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. Compete à CPA:

I - elaborar e executar o Projeto de Autoavaliação Institucional, em consonância com o PDI;

II - sensibilizar a comunidade acadêmica e a sociedade civil para a participação;

III - elaborar, aplicar e revisar os instrumentos de coleta, a cada semestre;

IV - analisar os resultados da autoavaliação, das avaliações externas, do ENADE e da Ouvidoria;

V - divulgar os resultados à comunidade acadêmica e à sociedade;

VI - propor o Plano de Melhorias e acompanhar sua execução pelos setores;

VII - elaborar o relatório de autoavaliação e inseri-lo no sistema e-MEC até 31 de março de cada ano, em versão parcial nos dois primeiros anos do triênio e integral no terceiro;

VIII - apresentar o relatório ao Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 5º. A CPA é composta por representantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, vedada a maioria absoluta de qualquer deles, observado o mínimo de 1 (um) e o máximo de 2 (dois) representantes de cada segmento:

I - corpo docente;

II - corpo discente;

III - corpo técnico-administrativo;

IV - sociedade civil organizada.

Art. 6º. Os membros são designados por portaria do Diretor Geral, com mandato de até 3 (três) anos, permitida a recondução. O mandato do representante discente cessa com a perda do vínculo de aluno regular.

Art. 7º. O Presidente da CPA é escolhido entre os membros representantes do corpo docente e designado na mesma portaria.

Art. 8º. Será substituído o membro que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, e a substituição ou a renovação dos membros será feita mediante nova portaria.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. A CPA reúne-se ordinariamente ao menos uma vez em cada semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou a requerimento de um terço dos membros, com a presença da maioria absoluta de seus membros, deliberando por maioria dos presentes.

Art. 10. De cada reunião será lavrada ata, disponível à comunidade acadêmica.

Art. 11. Os questionários de autoavaliação são aplicados semestralmente, em meio eletrônico, aos discentes, docentes e técnicos-administrativos, garantido o anonimato dos respondentes.

Art. 12. Compete ao Presidente da CPA representar a Comissão, convocar e presidir as reuniões, requisitar informações aos setores, coordenar a elaboração dos instrumentos e dos relatórios e decidir ad referendum em matéria urgente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os setores do CESVALE devem fornecer à CPA as informações solicitadas e apresentar as providências adotadas quanto ao Plano de Melhorias.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela própria CPA, observada a legislação do SINAES.